



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 097 DE 14 DE MAIO DE 2020.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.28.0027 que determinou a anulação do decreto nº 93/2020 de 27 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Corrente, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, creches, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Município de Corrente, até o dia 31 de julho de 2020.

§ 1º - Os alimentos destinados a merenda escolar e de creches, durante o período de suspensão das aulas da rede pública de ensino, deverão ser destinados ao combate da fome, atendendo critérios de distribuição adotados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecidos pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Educação (CME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§ 2º As unidades escolares da rede privada de ensino do Município de Corrente, poderão adotar a antecipação do recesso ou férias escolares, a critério de cada unidade.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Corrente, após o retorno das aulas.

§ 4º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica que dispense atividade presencial.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão, até o dia 31 de maio de 2020, de todas as atividades e de prestação de serviços, no âmbito do Município de Corrente-PI.

§ 1º - Ficam ressalvados da determinação contida no caput deste artigo, desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades:

- I. mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, loja de conveniência e de produtos alimentícios;
- II. drogarias e farmácias;
- III. padarias e serviços de alimentação, sendo proibido self-service e o consumo no local;
- IV. casa de carnes, peixarias, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;
- V. serviços de internet, processamento de dados e veículos de comunicação;
- VI. postos de combustíveis;
- VII. hotéis e similares, proibido o uso de áreas comuns, inclusive os refeitórios;
- VIII. serviços de entregas;
- IX. instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários;
- X. serviços autorizados de manutenção e conserto de veículos automotores, bem como borracharias e casas de peças;
- XI. comércio de gás e água mineral;
- XII. serviços de segurança, vigilância e higienização;
- XIII. serviços funerários, obedecendo a determinação de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre as pessoas, com o menor tempo possível de duração do velório;
- XIV. empresas que firmem instrumentos de cooperação com o Município de Corrente, no enfrentamento da emergência de saúde pública ao Coronavírus ou a dengue nas áreas de atendimento à saúde básica, atendimento odontológico, assistência social e nutrição, tanto para o fornecimento de alimentação preparada como embalagem para retirada individual, quanto para o recolhimento e distribuição de alimentos em programas para garantir a segurança alimentar;
- XV. escritórios de Contabilidade e Advocacia na forma determinada na Portaria Conjunta SEGOV/SESAPI nº 03, de 05 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

XVI. distribuidoras de energia elétrica, água, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

§ 1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), medidas de prevenção, observância da distância de 2m (dois metros) entre pessoas, uso obrigatório de faceshield e avental descartável para todos os funcionários, orientação, ventilação natural do ambiente, desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) assim como os clientes/frequentadores devem usar máscara facial que cubra boca e nariz, sob pena de não poderem adentrar ou permanecer no estabelecimento, multa e cassação do alvará.

Art. 5º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas nas áreas interna e externa e controle de entrada de cliente de acordo com o número de caixas disponível nos respectivos estabelecimentos, limitando ao número de 03 pessoas por caixa aberto, evitando aglomerações internas, sob pena de multa e cassação do alvará.

Art. 6º - Fica Proibida a Venda de Bebidas Alcoólicas no horário compreendido entre às 19h00min até 08h00min.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

Art. 7º - Se aplica a suspensão de que trata o *caput* do art. 3º ao funcionamento do Mercado Público Municipal.

Art. 8º - Observando a necessidade, nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid -19) no município de Corrente, se aplica a suspensão de que trata o *caput* do art. 3º ao funcionamento de transportes coletivos intermunicipais, tais como vans, micro-ônibus e ônibus.

§ 1º fica excluído da suspensão de que trata o *caput* deste artigo, o transporte coletivo de trabalhadores.

- I- No caso de transporte de trabalhadores é obrigatório o envio ao Comitê Gestor de Saúde de informações relativas as rotas, pontos de espera, horários de saída e chegada e quantidade de veículos que fazem transporte intermunicipal de trabalhadores;

Art. 9º - Os serviços de Transporte Público Municipal através de taxi, aplicativos, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

de limpeza do veículo e equipamentos, bem como, respeitar o uso de máscara pelo prestador e usuário.

§1º Quanto ao serviço de moto-táxi, devido ao uso compartilhado de equipamentos de segurança (capacete), fica suspenso o transporte de passageiros.

Art. 10º - Todas as pessoas com sintomas de gripe, terão de ficar em suas residências enquanto permanecerem os sintomas, podendo sair somente em caso de extrema necessidade ou para cuidados com a saúde.

Art. 11º – Determina a instituição de Barreiras Sanitárias no Terminal Rodoviário, controle de chegada de pessoas no Aeroporto e restrição de chegada pelas estradas, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I. É obrigatório o envio ao Comitê Gestor de Saúde de informações relativas a quantidade de passageiros, constando nomes, origem e destino.
- II. O desembarque de passageiros somente será permitido após o monitoramento pela equipe de saúde, que deverá ser informada pelas empresas nos seguintes telefones (89) 99929-2432 E (89) 3573-1647.
- III. Fica instituída a criação de Barreiras Sanitárias em todas as entradas deste Município, com notificação dos visitantes sobre a necessidade de isolamento e aferição de temperatura.

Art. 12º - As pessoas residentes em Corrente que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem manter isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal:

§ 1º - As pessoas, não residentes em Corrente, que chegarem ao município, vindas de cidades ou países com alta incidência de casos confirmados de Covid-19, devem observar os seguintes requisitos:

- a) com o propósito de permanecerem na cidade, cumprir isolamento domiciliar e preventivo pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa e enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal;
- b) com o propósito de permanecerem, temporariamente ou a serviço temporário, terão controle de acesso e permanência, conforme Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13º - Nos casos que se trata o art. 13, § 1º, as pessoas deverão utilizar os telefones (89) 99929-2432 e (89) 35731647, para obter informações bem como suporte caso necessário, afim de permanecerem em casa.

Art. 14º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Corrente permanecerão abertas para trabalho interno, com número reduzido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

servidores e com utilização de máscara facial que cubra boca e nariz, sem aglomeração de pessoas e respeitadas todas regras de higiene e limpeza.

I – Não haverá atendimento ao presencial público nas secretarias, exceto o Setor de Tributos.

Parágrafo Único - O servidor público municipal autorizado a prestar serviço em sua residência deve desempenhar as atribuições sob sua responsabilidade e permanecer à inteira disposição do serviço.

Art. 15º - Determina o funcionamento das Secretarias de Ação Social, Serviços Urbanos e Obras, Saúde, incluindo os profissionais lotados em outras secretarias e órgãos, os serviços essenciais e as licitações, sem prejuízo da fruição, quanto às licitações, dos prazos recursais.

Art. 16º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – multa de 1 (um) a 40 (quarenta) salários mínimos;

II – cassação do alvará;

III – fechamento compulsório pelas autoridades competentes;

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 17º – O Poder Público Municipal capacitará e delegará poderes a todos os fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 18º – As entidades de representação de empregados e empregadores ficarão obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados, o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, sob pena de comprometimento do sistema de saúde.

Art. 19º - Recomenda-se que a circulação de pessoas idosas, crianças, gestantes e com doenças crônicas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde, evitando-se, ainda qualquer movimentação de pessoas no âmbito do Município de Corrente que não seja para o exercício de atividade imprescindíveis.

Art. 20º - Os velórios e enterros realizados no âmbito do município de Corrente, de pessoas que tenham suspeita de morte ocasionada pelo Covid-19 ou que sejam casos confirmados devem ser observadas as seguintes determinações:

- I. Não realizar nenhum tipo de contato físico com o corpo, pois o vírus permanece viável em fluidos corpóreos, e também em superfícies ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- II. Evitar a presença de pessoas sintomáticas respiratórias; se porventura é imprescindível que venham ao funeral precisam usar máscara cirúrgica comum, e permanecer no local o menor tempo possível;
- III. Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- IV. Enfatizar a necessidade de higienização das mãos;
- V. Disponibilizar água e papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;
- VI. Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;
- VII. Deve ser evitada a presença de alimentos nas dependências de realização do funeral;
- VIII. Manter a urna fechada com o visor fechado, inclusive na despedida final.
- IX. Para sepultamento em outro município que não o local onde ocorreu o óbito, manter a urna lacrada desde o transporte;
- X. Limitar a presença de pessoas ao número de 05 (cinco), no recinto onde se encontra a urna funerária, devendo o velório durar, no máximo, o tempo de 01 (uma) hora;

Art. 21º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados do COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do regulamento de Repressão ao Abuso do Poder Econômico, aprovado pelo Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 22º - Este Decreto poderá ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 23º - Revogam-se os Decretos nº 86 de 17 de março de 2020, Decreto nº 087 de 22 de março de 2020, Decreto nº 091, de 31 de março de 2020 e Decreto nº 092 de 07 de abril de 2020. Em cumprimento a determinação judicial, torno nulo o decreto Nº 93 de 27 de abril de 2020.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 14 de maio de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal